



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO

1 - Informações Básicas

1.1 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de atendimentos de acupuntura, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoa física ou jurídica para a realização de atendimentos de acupuntura, justifica-se pela crescente demanda por práticas integrativas e complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como pela necessidade de ampliação da oferta de serviços no Departamento Municipal de Saúde.

A acupuntura é reconhecida pelo Ministério da Saúde como uma prática integrante da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971/2006, sendo amplamente utilizada na prevenção, promoção e recuperação da saúde. Trata-se de um recurso terapêutico eficaz no tratamento de diversas condições, especialmente dores crônicas, distúrbios musculoesqueléticos, ansiedade, entre outros agravos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, observa-se que a rede municipal de saúde não dispõe de profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda existente, gerando filas de espera e comprometendo a integralidade e a resolutividade da atenção à saúde. O credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para possibilitar a ampliação do acesso aos serviços, garantindo maior capilaridade, flexibilidade e eficiência na prestação dos atendimentos, sem a necessidade de criação imediata de novos cargos públicos.

Ademais, a contratação por credenciamento permite a adesão de múltiplos profissionais habilitados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando transparência, isonomia e ampla participação, além de viabilizar a prestação contínua e descentralizada dos serviços conforme a necessidade da administração pública.

Dessa forma, a medida visa atender ao interesse público, garantindo o acesso da população a terapias complementares reconhecidas, promovendo cuidado integral, humanizado e baseado em evidências, em consonância com as diretrizes do SUS.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Departamento Municipal de Saúde

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,

I - realizar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, especialmente perfurocortantes, com destinação ambientalmente adequada;

II - adotar práticas de redução de desperdícios e uso racional de materiais;

III - priorizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, quando possível;

5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

Os serviços descritos neste estudo necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS - Credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de atendimentos de acupuntura	Consulta	800,0000

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico do último procedimento administrativo realizado por esta Administração para objeto de mesma natureza, bem como no levantamento atualizado promovido pelo departamento solicitante, considerando a demanda atual e a necessidade de manutenção da regularidade do benefício.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

Estima-se para a contratação almejada o valor acima mencionado. Vislumbra-se que tal valor origina-se de processo anterior realizado pela administração, cito Processo Licitatório 040/2025, Inexigibilidade 014/2025, Credenciamento 004/2025, Contrato 030/2025, sendo compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

Os valores apresentados nesta demanda constituem apenas referência inicial para definição da estimativa de custos do objeto a ser contratado. Entretanto, é fundamental que a unidade técnica responsável pela elaboração da estimativa de custos realize análise detalhada das condições de mercado vigentes, de forma a garantir que os valores previstos reflitam a realidade econômica atual.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

A dinâmica do mercado, incluindo variações na oferta e demanda, alterações nos preços de insumos e custos de mão de obra, bem como outros fatores macroeconômicos, pode impactar significativamente os custos associados ao objeto desta contratação. Portanto, a análise deve considerar dados atualizados e fontes confiáveis, assegurando que a estimativa seja consistente, razoável e compatível com os preços praticados pelo mercado.

Essa avaliação técnica permitirá que a contratação seja realizada de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da economicidade e legalidade, proporcionando parâmetros adequados para a fase de cotação ou licitação, garantindo concorrência justa entre os potenciais fornecedores e mitigando riscos de sobrepreço ou subestimação do valor contratual.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, ainda, aspectos como a responsabilidade técnica e os custos administrativos decorrentes da gestão contratual.

No presente caso, tratando-se de procedimento de credenciamento para prestação de serviços de acupuntura, não se aplica a lógica de parcelamento do objeto em itens, uma vez que não há competição entre os interessados, mas sim a habilitação de todos os profissionais ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Ademais, o objeto possui natureza contínua e integrada, demandando padronização dos atendimentos e gestão centralizada, de modo que eventual divisão em itens não se mostra tecnicamente adequada, podendo comprometer a eficiência e a uniformidade dos serviços prestados.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento permite a ampliação do acesso ao serviço por meio da contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, atendendo de forma mais eficaz às demandas do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo da gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma global, em conformidade com a natureza do credenciamento e com os princípios da eficiência e do interesse público

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e



nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Passa Vinte.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

I - ampliar o acesso da população aos serviços de acupuntura no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, contribuindo para a integralidade do cuidado;

II - reduzir o tempo de espera para atendimentos, garantindo maior celeridade e eficiência na prestação dos serviços de saúde;

III - assegurar a oferta contínua e regular dos atendimentos, por meio do credenciamento de profissionais e/ou estabelecimentos aptos;

IV - promover a padronização e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com protocolos técnicos e diretrizes da saúde pública;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, por meio de práticas integrativas e complementares;

VI - otimizar a gestão dos recursos públicos, permitindo a contratação conforme a demanda, sem necessidade de vínculos exclusivos;

VII - possibilitar maior flexibilidade administrativa, com a adesão de múltiplos credenciados, ampliando a capacidade de atendimento do Município;

VIII - garantir a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Passa Vinte, 02/04/2026.

Josiane da Cunha Seixas
Diretor(a) Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Passa Vinte, 02/04/2026

Edson do Nascimento

Prefeito(a)

